



CONTRATO Nº 156 / 2023

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº 18.715.417.0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860 e a empresa **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 09426307000123, com sede na Rua Madressilva, nº 476, Esplanada, Belo Horizonte, 30280180, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO**, portador do CPF nº 05398481665, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: :

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE radioproteção e manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de raio X conforme RDC 611/2022, PORTARIA 453/1998, IN 90 E 95 DE 2021 e demais legislações vigentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e descrições constantes neste termo de referência. .

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 14.979,96 (quatorze mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme especificado no quadro abaixo:

Lote 2			
LOTE II - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RAO X			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAO X FIXO CONVENCIONAL TECNO DESIGN E7239X 125KV NUMERO DE SERIE 025763 LOCALIZADO NA UNIDADE DE APOIO A ATENCAO BASICA	6,00 SE	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAO X FIXO CONVENCIONAL INTECAL 500/600 125KV NUMERO DE SERIE 025763 PATRIMONIO 24571 LOCALIZADO NOCENTRO DE SAUDE JOSE AVARISTO RODRIGUES	6,00 SE	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIMAR ADRIANO MARQUES e LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AF42-381C-1174-8FAB> e informe o código AF42-381C-1174-8FAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAO X ODONTOLOGICO PERIAPICAL GNATUS TIMEX 70 70KV NUMERO DE SERIE 0112164010 PATRIMONIO 9198LOCALIZADO NO CENTRO DE SAUDE JOSEEVARISTO RODRIGUES	6,00 SE	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PROCESSADORA DE RAO X MACROTEC MX/2 PATRIMONIO 12707 LOCALIZADA NO CENTRO DESAÚDE JOSE EVARISTO RODRIGUES	6,00 SE	R\$ 446,66	R\$ 2.679,96
Total Lote 2	x1		R\$ 14.979,96

3.2. Das Condições de pagamento:

3.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos.

3.2.2.1. O pagamento dos itens descritos no **LOTE I** será realizado após a execução dos serviços, entrega dos relatórios e apresentação de nota fiscal.

3.2.2.2. O pagamento dos serviços descritos no **LOTE II**, será realizado bimestralmente, após a execução dos serviços, entrega dos relatórios e apresentação de nota fiscal.

3.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3.2.5. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.





CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02090020.10.302.0434.2455.3.3.90.39.00 - 1500.1002

CLÁUSULA 6ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por preço unitário. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações do Município de Jaboticatubas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou CONTRATANTE:

7.1.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e servidor responsável para acompanhar prestação dos serviços;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação dos mesmos;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da contratada:





7.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta e no Termo de Referência;

7.2.3. Dispor de mão de obra qualificada, com certificação e registro em conselho de classe, sendo obrigatória a comprovação do mesmo;

7.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada a executar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

7.2.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.10. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema Simples se for o caso;

7.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

7.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

CLÁUSULA 8ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento Contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a





Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.2. multa de:

9.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, nos casos de:

9.2.3.1. inobservância do nível de qualidade do objeto;

9.2.3.2. transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;

9.2.3.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

9.2.3.4. descumprimento de cláusula do Contrato.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboticatubas/MG, 19 de julho de 2023 .

Eneimar Adriano Marques

Prefeito de Jaboticatubas/MG

CONTRATANTE

GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF42-381C-1174-8FAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ENEIMAR ADRIANO MARQUES (CPF 027.XXX.XXX-04) em 19/07/2023 12:18:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO MESSEDER DUARTE RIBEIRO (CPF 053.XXX.XXX-65) em 20/07/2023 10:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/AF42-381C-1174-8FAB>